



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição n.º 730

Total de Páginas: 002

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA AO DECRETO Nº. 214/2021

SÚMULA: Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.229 de 10 de dezembro de 2020;

DECRETA,

NO ARTIGO 1º - ONDE ESTAVA ESCRITO - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Especial, no valor de R\$ 13.030,37 (*treze mil trinta reais e trinta e sete centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

Órgão - 05 - Departamento de Saúde.

Unidade – 001 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2102 - Resolução SESA 269/2016 - Equipamentos de Fisioterapia.

Natureza da Despesa - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Conta da despesa – 02002 - 00342 - 1011/09/02/05/18 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 13.030,37 (*treze mil trinta reais e trinta e sete centavos*).

LEIA-SE

Órgão - 05 - Departamento de Saúde.

Unidade – 001 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2102 - Resolução SESA 269/2016 - Equipamentos de Fisioterapia.

Natureza da Despesa - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Conta da despesa – 02003 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.

Valor R\$ 13.030,37 (*treze mil trinta reais e trinta e sete centavos*).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR em 23 de dezembro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 018/2021** - Repasse ao Terceiro Setor – **Termo de Colaboração 017/2021**.

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Decreto 012/2017, **Leis Municipais de n.º 1331/2007, 2232/2021 e 2234/2021**.

Associação Privada Sem Fins Lucrativos: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - CANTINHO DA AMIZADE- **CNPJ:** 77.463.743/0001-22.

- **Valor total do repasse:** R\$100.000,00(*Cento mil reais*) **Período:** dezembro de 2021 a 31 de dezembro 2022.

Ribeirão do Pinhal, 23 de dezembro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 017/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - CANTINHO DA AMIZADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Cláusula Primeira: DO OBJETO - Objetivo é dar apoio financeiro para entidade na manutenção das escolas que a mesma é mantenedora, com melhorias e reforma. Para assim acolher, dar formação integral às crianças, uma educação de qualidade, integração das famílias na criação e educação dos filhos, e proporcionar formação humana e cristã aos matriculados.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Ribeirão do Pinhal, 23 de dezembro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Moisés Rodrigues Pinto
Presidente da Associação de Amparo
à Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal-PR

Assinatura Digital